



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.221, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.543/2025 do Poder Executivo)

"Institui a Semana da Virada Inclusiva no Município de Carapicuíba e dá outras providências."

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Carapicuíba, a Semana Municipal da Inclusão e Diversidade, a ser comemorada anualmente na primeira semana de dezembro, em alusão ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, celebrado em 3 de dezembro.

Art. 2º A Semana da Virada Inclusiva tem por objetivos:

I - promover a conscientização sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência e demais grupos em situação de vulnerabilidade;

II - estimular ações educativas sobre acessibilidade, respeito à diversidade e combate ao preconceito;

III - valorizar as potencialidades das pessoas com deficiência, por meio de atividades culturais, esportivas e profissionais;

IV - divulgar políticas públicas e serviços municipais voltados à inclusão social;

V - incentivar a participação de instituições públicas, privadas e do terceiro setor em ações conjuntas de inclusão.

Art. 3º Durante a Semana da Virada Inclusiva poderão ser realizadas atividades como:

I - palestras, oficinas e debates educativos;

II - apresentações culturais e esportivas inclusivas;

III - campanhas de sensibilização em escolas, unidades de saúde e repartições públicas;

IV - exposições de trabalhos de pessoas com deficiência e de entidades assistenciais;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

V - mutirões de orientação sobre direitos, acessibilidade e serviços públicos disponíveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a integração entre as Secretarias Municipais, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Carapicuíba, organizações da sociedade civil e demais instituições, visando à execução e divulgação das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos